

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00096–DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de elaboração de projeto de Arquitetura, com detalhamento completo, dentre eles, Projeto Luminotécnico e Compatibilização de Projetos para a Unidade Sesc Faïçalville.

§ 1º - Das fases da execução:

- a) A 1ª Etapa (Ante - projeto), compreendendo a versão preliminar dos projetos, será submetida à aprovação do Sesc/GO. Se a versão preliminar dos projetos for considerada “aprovada”, a Contratada poderá dar sequência à fase seguinte; caso seja considerada “não aprovada”, a Contratada deverá preparar outra versão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, de acordo com as instruções do Sesc/GO e submetê-la à nova análise.
- b) 2ª etapa consiste na apresentação do Projeto Legal com todos os elementos necessários à Aprovação na Prefeitura Local com protocolo de entrada dos projetos para análise da prefeitura.
- c) 3ª etapa consiste na apresentação do projeto Legal aprovado pela prefeitura com o devido alvará de reforma e apresentação do Projeto Executivo de arquitetura completo, incluindo plantas de detalhamentos construtivos, memoriais descritivos e especificações técnicas que serão submetidos à aprovação do Sesc/GO.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto dessa dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá entregar o projeto de arquitetura com detalhamento completo, projeto luminotécnico e compatibilização, juntamente com a RRT devidamente registrada em Conselho de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E EXECUÇÃO

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

§ 2º - Apresentar a guia de o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da empresa junto ao CAU, Conselho Profissional habilitado, bem como do seu responsável técnico.

§ 3º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

§ 4º - Empregar na execução do objeto desse termo de referência mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.

§ 5º - Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.

§ 6º - Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.

§ 7º - A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto ao CONTRATANTE e resolver qualquer problema nos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado;

§ 2º - Acompanhar e a fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

§ 3º - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e demais normas da contratante.

§ 4º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado e a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 5º - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA.

§ 6º - Oferecer à CONTRATADA informações necessárias para execução dos serviços.

§ 7º - A CONTRATANTE ficará responsável pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos seus funcionários.

§ 8º - Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.

§ 9º - Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

§ 10º - Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao CONTRATADO, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§ 11º - Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste termo de referência, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§ 1º - O presente contrato vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§ 2º - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA após efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante aceitação da fiscalização.

§ 3º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 6º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos projetos de arquitetura com detalhamento, projeto luminotécnico e compatibilização será de 90 (noventa) dias corridos, será iniciada em ____/____/____, sendo em até 30 (trinta) dias para a entrega do ante-projeto e entrada do projeto legal para análise da prefeitura e até 60 (sessenta) dias para a aprovação do projeto legal junto à Prefeitura e entrega do projeto executivo ao Sesc Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§ 1º- O pagamento do valor ora contratado será efetuado em até **15 (quinze)** dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

§ 2º- **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º- Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

§ 2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- d)

§ 3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§ 5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 7º. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁSULA NONA – DA RESCISÃO

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 20/01.00096**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO

Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA**: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: